



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, SOB DEMANDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NAS EDIFICAÇÕES DOS FÓRUNS/VARAS TRABALHISTAS DO TRT DA 5ª REGIÃO LOCALIZADAS NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, NOS MUNICÍPIOS DE CAMAÇARI, CANDEIAS, SIMÕES FILHO, FEIRA DE SANTANA, CRUZ DAS ALMAS, SANTO AMARO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS E ITABERABA (REGIÃO 1), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CGC/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada na Rua Miguel Gustavo, nº 227, Brotas, CEP 40.285-010, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 33.833.880/0001-36, neste ato representada pelo outorgado **RENATO BARRETO MARTINEZ**, CPF nº 958.220.037-53, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo 7211/2018, Pregão Eletrônico nº 046/18, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, sob demanda, para execução de serviços comuns de engenharia nas edificações dos Fóruns/Varas Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizadas no interior do Estado da Bahia, nos municípios de Camaçari, Candeias, Simões Filho, Feira de Santana, Cruz das Almas, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus e Itaberaba (REGIÃO 1), nos termos e condições constantes deste Pregão Eletrônico e em conformidade com as especificações e quantitativo do **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS – As características técnicas dos serviços estão indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), e nos demais documentos que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Além dos documentos já mencionados, integram, também, este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação mencionado, com todos os seus anexos, a proposta da CONTRATADA apresentada com os documentos que a compõem, bem assim toda a correspondência trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos e as deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO – O prazo previsto para execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Serviço, e começará a ser contado a partir do recebimento desta. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente dos Fóruns Trabalhistas. Na hipótese de necessidade de prestação dos serviços aos sábados, domingos ou feriados e em horários e locais diversos, deverá ser previamente agendado e autorizado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução do objeto da contratação é o de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO – O preço total estimado para esta contratação é de R\$ 505.944,12, conforme proposta da contratada.

Parágrafo Primeiro – O preço é ESTIMADO porque se trata de contratação por demanda.

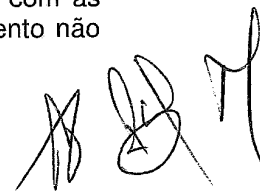
Parágrafo Segundo – O desconto a ser aplicado será de **7,9873%** em relação ao preço estimado pelo TRT5 (Doc. 16, item 9, Pág 44, R\$ 549.819,59), conforme proposta da contratada e análise do NEA de Doc. 63.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

Parágrafo Primeiro – Dado o regime de contratação objeto desta licitação, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a medição será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

Parágrafo Segundo – Deverão ser observadas as disposições constantes dos itens 22 e 23, do Termo de Referência (anexo I do Edital), que estabelecem os critérios de medição e pagamento.

Parágrafo Terceiro - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.



Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

Parágrafo Quinto - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

Parágrafo Sexto - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto contratual até o final deste exercício, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2018 NE002044 no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039-05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

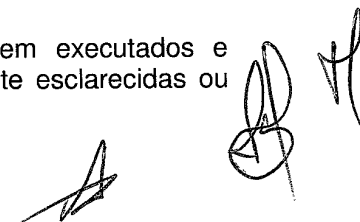
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE – Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, através da atualização dos valores com base na Tabela SINAPI/ORSE/SEINFRA/EMBASA, estabelecida para o Estado da Bahia.

Parágrafo Único – Sobre o valor atualizado com base na Tabela SINAPI/ORSE/SEINFRA/EMBASA incidirá o mesmo percentual de desconto ofertado na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

a) Expedir a Ordem de Serviço para cada necessidade de execução de serviços, com descrição do objeto a ser executado, planilha orçamentária e indicação do prazo de execução para que a contratada execute os serviços.

b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou



previstas, se colocando à disposição para dirimi-las através de reuniões que devem ser solicitadas pela contratada e agendadas previamente, a serem realizadas, pessoalmente, no Núcleo de Engenharia e Arquitetura e/ou no local de prestação dos serviços;

c) Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

d) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TRT5 quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

f) Fornecer as informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;

g) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

h) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

i) Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial;

j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, comunicando à Contratada as ocorrências verificadas que demandem correção durante o prazo de garantia dos serviços.

k) Arquivar, dentre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos, livro de registros da realização dos serviços e relatórios de inspeções técnicas, após o recebimento dos serviços.

l) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Termo de Referência, bem como na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Sem prejuízo de outros encargos previstos na licitação ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a) Designar Engenheiro com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone celular para contato com o Fiscal do Contrato, ou em situações de emergência. Caso a empresa deseje, poderá designar outro profissional, que não o engenheiro para cuidar da parte administrativa.

b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

c) Participar de reunião no Núcleo de Engenharia e Arquitetura (Salvador) convocada pela Fiscalização do Contrato para alinhamento das expectativas contratuais, de execução de serviços e assinatura do contrato.

d) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado.

I - A Contratada deverá substituir quaisquer dos seus prepostos ou subcontratada(s) a serviço, quando solicitado pela Fiscalização da Contratante, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

e) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato.

f) Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto.

g) Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento de cada Ordem de Serviço.

h) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TRT5.

i) Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais. Além disso, responsabilizar-se pelo pagamento de salários, auxílio-alimentação, vale-transporte e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.

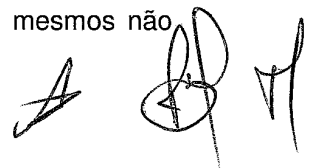
k) Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal.

l) Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta.

m) Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Livro de registro de serviços, contendo os lançamentos e registros obrigatórios; e Cópias, em bom estado, do projeto completo e especificações para o registro de modificações que venham a ocorrer no desenvolver dos serviços.

n) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

o) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Além disso, responsabilizar-se pelo pagamento de salários, auxílio-alimentação, vale-transporte e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.



d) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado.

I - A Contratada deverá substituir quaisquer dos seus prepostos ou subcontratada(s) a serviço, quando solicitado pela Fiscalização da Contratante, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

e) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato.

f) Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto.

g) Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento de cada Ordem de Serviço.

h) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TRT5.

i) Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais. Além disso, responsabilizar-se pelo pagamento de salários, auxílio-alimentação, vale-transporte e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.

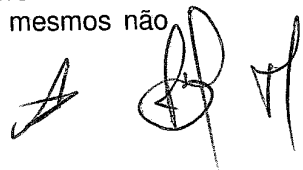
k) Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal.

l) Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta.

m) Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Livro de registro de serviços, contendo os lançamentos e registros obrigatórios; e Cópias, em bom estado, do projeto completo e especificações para o registro de modificações que venham a ocorrer no desenvolver dos serviços.

n) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

o) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Além disso, responsabilizar-se pelo pagamento de salários, auxílio-alimentação, vale-transporte e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.



z-5) Observar as disposições constantes do item 21 do Termo de Referência (anexo I do Edital), relativas ao prazo de garantia dos serviços.

z-6) Após o conhecimento de cada SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO a contratada deverá apresentar ART, cronograma físico financeiro para aprovação da fiscalização e atender ao disposto no item 19 do Termo de Referência (Segurança do Trabalho e apresentação dos documentos pertinentes). Após a aprovação da fiscalização dos documentos apresentados, a contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme prazos e especificações descritos no item 7 do Termo de Referência.

z-7) Observar as NORMAS DE EXECUÇÃO e CONDIÇÕES GERAIS estabelecidas no item 5 do Termo de Referência.

z-8) Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada Solicitação de Serviço emitida pela Fiscalização do Contrato:

I - É importante enfatizar que nas citadas ART's/RRTs deverá ser especificado o objeto da anotação de responsabilidade técnica, delimitado detalhadamente o universo da responsabilização, não sendo aceitos ART's/RRTs com descrições genéricas.

II - Todas as ART's deverão ser encaminhadas fisicamente ao TRT 5ª Região, em suas versões definitivas, originais, devidamente assinadas pelos profissionais, sendo acompanhada pelas respectivas certidões de registro de quitação dos profissionais.

z-9) A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Serviço.

I - O cronograma apresentado será submetido à aprovação da Fiscalização do Contrato.

II - O cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização do contrato servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

z-10) Após a aprovação da fiscalização, conforme item 7.4 do Termo de Referência, a contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, em 2 (dois) dias úteis, conforme ANEXO X do Termo de Referência.

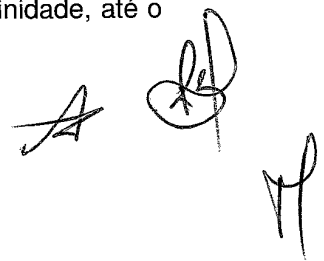
z-11) Observar as disposições constantes do item 14 do Termo de Referência, relativas às ferramentas, materiais, equipamentos e uniformes.

z-12) Observar as disposições constantes do item 19 do Termo de Referência, relativas a Segurança e Saúde do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – São expressamente **VEDADAS** ao CONTRATADO:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

b) A subcontratação total do objeto deste contrato.



I - Os serviços constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, por subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO - A fiscalização do contrato é regulamentada pelo Ato TRT5 210/2014 e será realizada pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura, sendo composta por:

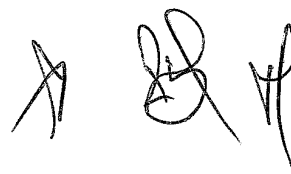
- a) Até 03 (três) Fiscais Técnico/Administrativos para cada ordem de serviço a depender da necessidade - Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Eletricista e/ou Arquiteto;
- b) 01 (um) Gestor do Contrato - Chefe do Núcleo de Engenharia.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Fiscal técnico/administrativo do contrato:

- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) Verificar, *in loco*, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- c) Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços;
- d) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- e) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da contratada;
- f) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;
- g) Notificar, por escrito, a contratada acerca dos eventos ocorridos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- h) Recusar o recebimento de bens e serviços que não atendam às especificações contratuais;
- i) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária.

Parágrafo Segundo – Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
- b) Tomar decisões gerenciais;
- c) Encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;



- d) Encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

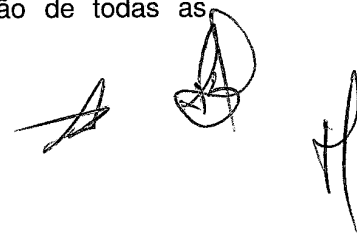
Parágrafo Quarto – A gestão e a fiscalização do contrato atenderão às orientações do Ato TRT5 210/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O recebimento se dará através de documento lavrado pelo fiscal do Contrato, após o término de todos os serviços especificados, conforme sequência a seguir:

Parágrafo Primeiro – Comunicação do término do serviço - Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório. A emissão dessa comunicação fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O recebimento provisório se dará da seguinte forma:

- a) Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias (conforme Art. 73. da Lei 8666/93) contados a partir do término do serviço, a FISCALIZAÇÃO OU COMISSÃO FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.
- b) Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido o documento de comunicação do término do serviço referido no item (acima), o que implicará na não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual. Porquanto serviços/parcelas não executadas não se configuram como pendências/ajustes necessárias a eventuais correções de serviços/parcelas já executadas.
- c) Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado (pendências), a CONTRATADA receberá, mediante notificação da FISCALIZAÇÃO, contendo lista de pendências para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato. Concedendo-se, na própria notificação, prazo compatível, de até 15 (quinze) dias, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.
- d) Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.
- e) Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data da finalização do prazo contratual até a efetiva conclusão de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO.



- f) Apenas após a inexistência de qualquer pendência, conforme anteriormente abordado, nos serviços executados, é que será lavrado, pela Fiscalização, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS.
- g) Conforme o Acórdão 853/2013 do TCU – Plenário, não será realizado recebimento provisório caso haja pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório previsto no art. 73, inciso I, da Lei 8666/1993, não legitima a entrega provisória de um objeto inconcluso, mas visa resguardar a administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro – O recebimento definitivo se dará da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS, será observado o funcionamento/produzividade dos equipamentos e/ou instalações, e mediante nova VISTORIA, e na inexistência de vícios de qualquer natureza, constatando-se a adequabilidade do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/93, será lavrado TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- b) Caso sejam identificadas novas pendências ou vícios de qualquer natureza durante a vistoria para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o referido termo não será emitido. A CONTRATADA será comunicada para efetuar as correções necessárias.
- c) Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e, após a verificação da perfeita adequação do serviço, será emitido, pela referida comissão ou servidor designado pela Administração do TRT 5ª Região, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.
- d) Conforme o Acórdão 853/2013 do TCU – Plenário, a Contratada (em conjunto com a Administração Pública) deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

I - "as built" elaborado pelo responsável por sua execução.

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Quinto – A Contratada é obrigada a reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei 8.666/1993 e art. 12 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Sexto – A Contratante irá realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços realizados, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, comunicando à Contratada as ocorrências verificadas que demandem correção durante o prazo de garantia dos serviços.

Parágrafo Sétimo – A Contratada será notificada por escrito quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia, e deverá solucionar os problemas adequadamente, cumprindo os prazos constantes das notificações.

Parágrafo Oitavo – Caso os reparos não sejam realizados pela contratada, a Contratante irá ajuizar o devido processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Se o licitante deixar de entregar a documentação que não tenha sido atualizada no SICAF ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

Parágrafo Segundo - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Parágrafo Quarto - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS - Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplimento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) Atrasar a entrega da ART do contrato – 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre o valor anual dos serviços para cada região.

b) Dar causa ao atraso do início dos serviços pela não entrega da ART específica – 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre o valor da ordem de serviço.

c) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais – 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor da ordem de serviço.

d) Atrasar a substituição de empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições – 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor anual da totalidade dos serviços executados no mês, a contar da data da solicitação da substituição.

Parágrafo Primeiro – No caso de INEXECUÇÃO PARCIAL, a multa aplicada será de **25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados na respectiva Ordem de Serviço.**

Parágrafo Segundo – No caso de INEXECUÇÃO TOTAL, a multa aplicada será de **25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual estimado do contrato.**

Parágrafo Terceiro – Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Parágrafo Quarto – Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas **MULTAS POR INFRAÇÃO**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

Tabela 1 – GRADAÇÃO DAS MULTAS:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor da ordem de serviço
2	0,3% do valor da ordem de serviço
3	0,4% do valor da ordem de serviço
4	0,5% do valor da ordem de serviço
5	1% do valor da ordem de serviço
6	2% do valor da ordem de serviço

Tabela 2 – CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES POR GRAVIDADE – ROL EXEMPLIFICATIVO:

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por	1

	empregado e por dia.	
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do TRT 5ª Região para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
13	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização; por dia de atraso.	1
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	2

20	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
21	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da equipe técnica dos serviços (engenheiro, técnico de segurança do trabalho, mestre de obras, eletrotécnico encarregado das instalações elétricas, etc), nas quantidades previstas no Termo de Referência: por profissional, por dia.	4
22	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
23	Deixar de apresentar PCMAT e/ou PCMSO no prazo solicitado; por dia de atraso.	4
24	Entregar PCMAT em desacordo com as etapas de prestação dos serviços.	3
25	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO: por trabalhador.	4
26	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18; por dia e por ocorrência.	4
27	Manter instalações elétricas provisórias em desacordo com as Normas e Recomendações da Fundacentro; por dia e por ocorrência.	4
28	Executar escavações em desacordo com a NR 18: por dia e por ocorrência.	4
29	Deixar de enviar cópia de Relatório mensal de estatística de Acidentes; por dia de atraso.	1
30	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de Acidente; por ocorrência e por dia.	2
31	Deixar de apresentar cópia da CAT à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.	2
32	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	2
33	Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	1
34	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
35	Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	4

36	Deixar de atualizar diariamente o Livro de Registro de Serviços, disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida no Termo de Referência: por ocorrência e por dia.	1
37	Deixar de promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia	1
38	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	4
39	Deixar o responsável técnico, detentor do(s) acervo(s) técnico-profissional (is) da licitação, de realizar as visitas mensais, na hipótese e condições definidas no Termo de Referência: por ocorrência.	4
40	Não entregar os relatórios de controle tecnológico, conforme definido no Termo de Referência (concreto, topografia, etc): por ocorrência e por dia.	4

Parágrafo Quinto – Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na tabela 2, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível.

Parágrafo Sexto – Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista referida tabela.

Parágrafo Sétimo – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, observando-se o seguinte:

- a) A cobrança da multa poderá ser aplicada em medição seguinte ao da sua constatação.
- b) Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- c) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- e) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Décimo – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada à contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das referidas multas não impedirá que o CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII e XVIII, art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

Parágrafo Segundo - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA - Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive indenização a terceiros e liquidação de multas convencionais porventura a serem aplicadas por falhas durante a execução dos serviços, a CONTRATADA **deverá apresentar GARANTIA**, optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de **2% (dois por cento) do valor anual estimado deste contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual adotado como exigência de garantia foi determinado com base no §3º do art. 56 da Lei 8.666/93, tendo em vista o volume de recursos financeiros envolvidos para a realização do objeto, a magnitude e especificidade da obra, bem como as características físicas e ambientais envolvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida junto à instituição financeira oficial em conta remunerada específica, que somente poderá ser movimentada por ordem expressa do Contratante.

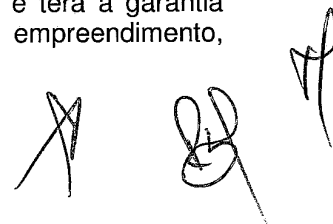
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços”, a Contratada deverá protocolizá-la junto à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, localizada no 3º andar do edifício Presidente Médici, na Rua Bela Vista do Cabral – Nazaré – Salvador-Ba.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da data que o CONTRATADO recebeu a sua via do contrato assinada, e antes da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, ficando o contratado obrigado a complementar a diferença que decorrer da atualização, até o limite mencionado no *caput* desta cláusula.

I - A atualização da garantia dar-se-á por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, cuja escolha quanto ao tipo caberá à CONTRATADA e terá a garantia validade mínima de **06 (seis) meses** além do prazo contratual do empreendimento, contados a partir da assinatura deste contrato.



II - A garantia deverá também ser reforçada de acordo com as disposições estabelecidas no edital, no caso de o recebimento definitivo se prolongar em relação ao prazo estabelecido no parágrafo oitavo da cláusula décima-quarta, devendo ocorrer após a data da emissão do competente Termo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência contratual, e, quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, observando-se a validade mínima estabelecida no inciso I do parágrafo sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - O valor da garantia poderá ser utilizado para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenização a ele devidos, obrigando-se, a CONTRATADA, neste caso, a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pelo CONTRATANTE.

I - Não será aceito, sob hipótese alguma, garantia que vede a possibilidade de que ela responda por eventuais multas que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, bem como pelo pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros.

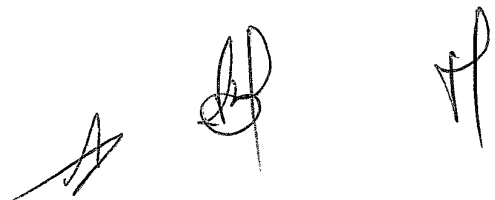
PARÁGRAFO DÉCIMO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda dela, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observando-se, se for o caso, as disposições contidas no art. 416 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou subempreitar, totalmente, o presente Contrato, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente para cada serviço, desde que autorizada pela fiscalização, mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais. Os serviços constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, por subcontratação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes ou sub-empregados, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade de Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, 02. de outubro de 2018.


Tarciso José Filgueiras dos Reis


Diretor-Geral

P/ CONTRATANTE


RENATO BARRETO MARTINEZ

Representante outorgado

P/ CONTRATADA


Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães
Núcleo de Engenharia de Arquitetura
Gestora do contrato

ANEXO DA ATA
CADASTRO RESERVA

Constitui Anexo ao presente instrumento o Histórico de Classificação dos Licitantes constante do sistema LICITAÇÕES-E, disponível publicamente em www.licitacoes-e.com.br – contendo o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e do §1º do art.11 do Decreto nº7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº8.250/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PROAD 4179/17. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIO LTDA ME. OBJETO: Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas e reserva de veículos para locação, para atender as necessidades de deslocamentos dos magistrados, servidores, convidados e colaboradores a serviço do TRT da 5ª Região, cujo objeto é a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de que trata a cláusula segunda do contrato original, com início em 02 de outubro de 2018 e término 01 de outubro de 2019. DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2018. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Cláudia Regina Moura, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 09.53.13.0154-35 - PROAD 8636/16. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: UNIPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME. OBJETO: Quinto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços manutenção corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela e Split, instalados no Fórum de Juazeiro, cujo objeto é a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de que trata a cláusula primeira do quarto termo aditivo, com fulcro no §4º do art. 57 da Lei 8.666/93, com início em 11 de outubro de 2018 e término 10 de outubro de 2019, podendo ser rescindido antecipadamente por ocasião da finalização de novo processo que trata sobre o mesmo objeto. DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2018. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Renério Augusto Gonçalves da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 7211/2018. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Contrato de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, sob demanda, para execução de serviços comuns de engenharia nas edificações dos Fóruns/Varas Trabalhistas do TRT da 5ª Região, localizadas no interior do Estado da Bahia, nos municípios de Camaçari, Candeias, Simões Filho, Feira de Santana, Cruz das Almas, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus e Itaberaba (Região 1). Valor Total: R\$ 505.944,12 (quinhentos e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos). DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2018. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Renato Barreto Martinez, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 7213/2018. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Contrato de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, sob demanda para execução de serviços comuns de engenharia nas edificações dos Fóruns/Varas Trabalhistas do TRT 5ª Região, localizadas no interior do Estado da Bahia, nos municípios de Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Guanambi, Brumado, Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga (Região 4). Valor Total: R\$ 200.634,72 (duzentos mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2018. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Renato Barreto Martinez, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Processo: 09.53.14.0136-35 Proad: 1762/2018. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: CLARO S. A. Terceiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de telefonia móvel celular, cujo objeto é a prorrogação do prazo de que trata a cláusula primeira do Primeiro Termo Aditivo, por 20 (vinte) meses, a partir de 25 de outubro de 2018 e término em 24 de junho de 2020. DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2018. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT 5ª Região e Luiz Gonzaga Macedo Carrilho pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Processo: 09.53.14.0125-35 Proad: 3630/2016. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Sexto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de almoxarifado para gestão e operação de estoques de bens de consumo e permanente sob controle da Coordenadoria de Material e Logística deste Regional, cujo objeto é a prorrogação do prazo de que trata a cláusula primeira do quinto termo aditivo, por 12 (doze) meses, a partir de 27 de outubro de 2018 e término em 26 de outubro de 2019, e do reajuste dos preços dos insumos que compõem a planilha contratual, cujo valor mensal, após aplicação do INPC-IBGE do período, será de R\$15.500,82 (quinze mil, quinhentos reais e oitenta e dois centavos) a partir de 27/10/2018. DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2018. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT 5ª Região e Renato Barreto Martinez pela Contratada.

Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIAS
SUBSTITUIÇÃO

0861/2018-ARISTOTELES ANTONIO CERQUEIRA LONGUINHONIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO-NÚCLEO DE PATRIMONIO E SUPRIMENTOS DA COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-05/11/2018 a 19/11/2018 (Processo PROAD: 11648/2018).

0862/2018-ANTONIO CESAR VIANA DOMIENSE-ARIANA LOYOLA DA SILVA PRATA-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-08/10/2018 a 11/10/2018 (Processo PROAD: 11324/2018).-ANTONIO CESAR VIANA DOMIENSE-ARIANA LOYOLA DA SILVA PRATA-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-22/10/2018 a 24/10/2018 (Processo PROAD: 11324/2018).-ANTONIO CESAR VIANA DOMIENSE-ARIANA LOYOLA DA SILVA PRATA-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-04/10/2018 a 05/10/2018 (Processo PROAD: 11324/2018).-ANTONIO CESAR VIANA DOMIENSE-ARIANA LOYOLA DA SILVA PRATA-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-15/10/2018 a 19/10/2018 (Processo PROAD: 11324/2018).

Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

ATO

086/2018-O DIRETOR DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, com fundamento no artigo 41 da Constituição Federal, artigo 21 da Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 46 e 47, inciso I, da RA 29/2007, e com os autos do PROAD 11626/2018, conforme delegação de competência contida na Portaria TRT5 0157/2018, art. 3º, I; RESOLVE: Declarar a estabilidade dos servidores, conforme lista abaixo: